REGULAMENTO DOS DOUTORAMENTOS DO ISEG

[Nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março (republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de Setembro), do Regulamento de Doutoramentos da Universidade Técnica de Lisboa (Deliberação do Senado da UTL n.º 1487/2006 publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 207 de 26 de Outubro de 2006).]

Artigo 1.º
(Admissão)

1 - **Prazos**

Os prazos de candidatura são fixados e divulgados anualmente pelo presidente do ISEG.

2 - **Candidaturas**

Os candidatos aos doutoramentos do ISEG devem obedecer:

a) Às condições gerais de acesso e ingresso definidas no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 74/2006;

b) Às condições específicas determinadas pelo presente regulamento e por outras normas internas fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

3 - **Selecção**

a) Compete à comissão científica de cada doutoramento (definida no artigo 10.º), dar parecer favorável à admissão dos candidatos tendo em conta o seu currículo, nomeadamente no que se refere às habilitações de acesso e respectivas classificações, e a eventuais entrevistas ou provas especiais.

b) A proposta de admissão dos candidatos de cada doutoramento está sujeita a homologação pelo conselho científico.

Artigo 2.º
(Ciclo de estudos de doutoramento)

1 - **Tese de doutoramento**

O ciclo de estudos de doutoramento integra, de acordo com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 (alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2009), a elaboração de uma tese original especialmente elaborada para este fim.

2 - **Compilação de trabalhos de investigação**

a) Em alternativa, de acordo com o n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 (alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2009), a tese original pode ser substituída pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objecto de publicação em revistas com comités de selecção de reconhecido mérito internacional.

b) Os candidatos que pretendam requerer a apresentação de tese nos termos da alínea a), devem apresentar requerimento dirigido ao presidente do conselho científico.

c) Para efeitos de apreciação do currículo do candidato, o conselho científico solicita parecer fundamentado a dois professores do ISEG da respectiva área científica.

3 - **Curso de doutoramento**

a) O plano de estudos do curso de doutoramento, os créditos de cada unidade curricular e as respectivas precedências entre unidades curriculares são aprovados pelo conselho científico.

b) Nos cursos de doutoramento em que existam unidades curriculares optativas, o respectivo elenco é anualmente fixado pelo conselho científico, tendo em atenção as propostas apresentadas pelas comissões científicas dos doutoramentos.

c) Tendo em conta o currículo do candidato, a comissão científica pode recomendar ao conselho científico a frequência e aprovação em unidades curriculares de pós-graduação não coincidentes com o plano de estudos do respectivo curso de doutoramento, com o objectivo de proporcionar a formação académica necessária à realização da tese de doutoramento.

4 - **Seminários**

Os trabalhos de investigação relativos à elaboração da tese de doutoramento devem ser objecto de apresentação em seminários de doutoramento, nos termos das normas estabelecidas para o efeito pela comissão científica do doutoramento.

5 - **Unidades de crédito**

a) Nos ciclos de estudos com curso de doutoramento, a este curso correspondem 60 unidades de crédito, que são obtidos pela aprovação em unidades curriculares e em seminários. Neste caso, à tese correspondem 120 unidades de crédito.

b) Nos ciclos de estudos sem curso de doutoramento, à tese correspondem 180 unidades de crédito.

6 - **Unidades de acolhimento**

Os ciclos de estudos de doutoramento têm como unidades de acolhimento centros de investigação do ISEG acreditados e avaliados positivamente nos termos da lei.

7 - **Equivalências**

a) Pode ser concedida equivalência a unidades curriculares de curso de doutoramento.

b) A atribuição de equivalências é da competência do conselho científico, mediante parecer da comissão científica do respectivo doutoramento.

c) Os requerimentos devem ser feitos nos prazos fixados anualmente pelos serviços académicos.

Artigo 3.º

(Registo das teses de doutoramento em curso)

Em cumprimento do Decreto-Lei n.º 52/2002, as teses de doutoramento em curso são objecto de registo em formato electrónico.

Artigo 4.º

(Regime especial de apresentação da tese)

a) Os candidatos que pretendam requerer a apresentação de tese ao acto público de defesa, nos termos do regime especial previsto pelo artigo 33.º do Decreto-lei n.º 74/2006 (alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2009), devem apresentar requerimento dirigido ao presidente do conselho científico.
b) Para efeitos de apreciação do currículo do requerente ao acto público de defesa, bem como a adequação da tese aos objectivos visados pelo grau de doutor, nos termos do artigo 28.º do Decreto-lei n.º 74/2006, o conselho científico deve solicitar parecer fundamentado a dois professores do ISEG da respectiva área científica.

Artigo 5.º

(Tese de doutoramento)

1 - **Orientação**

a) A tese é orientada por um professor designado pelo conselho científico mediante proposta da comissão científica do respectivo doutoramento.
b) Em casos excepcionais devidamente justificados, a comissão científica do doutoramento pode propor a existência de um co-orientador. A justificação referida é aprovada pelo conselho científico.
c) O candidato pode sugerir um orientador de sua escolha.

2 - **Formato de apresentação**

A tese de doutoramento é apresentada de acordo com o formato estabelecido pelo conselho científico.

3 - **Inscrição**

Nos ciclos de estudos com curso de doutoramento, só podem inscrever-se na tese de doutoramento os doutorandos que tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares e em todos os seminários que integram o respectivo plano de estudos.

4 - **Prazos**

a) Nos ciclos de estudos com curso de doutoramento, a tese de doutoramento deve ser entregue até ao final do ano lectivo da respectiva inscrição no último ano curricular do

ciclo de estudos. No caso de este prazo não ser cumprido, o aluno pode inscrever-se em tese de doutoramento no ano lectivo seguinte. No máximo, esta prerrogativa ainda é válida nos dois anos lectivos seguintes. Assim, é igual a seis, o número máximo de anos lectivos para conclusão do ciclo de estudos de doutoramento.

b) Nos ciclos de estudos sem curso de doutoramento, a tese de doutoramento deve ser entregue no prazo de três anos a contar da data da aprovação da respectiva candidatura. No caso de este prazo não ser cumprido, o aluno pode inscrever-se em tese de doutoramento por mais dois anos. Assim, é igual a cinco, o número máximo de anos lectivos para conclusão do ciclo de estudos de doutoramento.

5 - **Menção**

Os trabalhos de investigação relativos à dissertação que sejam objecto de apresentação em conferências, bem como de publicação em forma de artigo em revistas científicas, antes da entrega da tese de doutoramento, devem conter menção expressa da sua afiliação no ISEG e na unidade de acolhimento.

6 - **Publicação de artigos**

Os ciclos de estudos de doutoramento podem determinar a obrigatoriedade de publicação, ou de aceitação para publicação, de um ou mais artigos em revistas científicas internacionais da especialidade, como condição necessária para a obtenção do grau de doutor.

Artigo 6.º

(Direitos e obrigações dos doutorandos)

1. Os doutorandos têm direito a frequentar a Escola ao longo de todo o período de preparação e elaboração da tese, acedendo às instalações, frequentando unidades curriculares e seminários, utilizando os recursos bibliográficos e científicos disponíveis e beneficiando do contacto com os docentes do ISEG.
2. Os doutorandos têm direito a efectiva orientação da tese.
3. Por motivos devidamente fundamentados, os doutorandos podem solicitar ao conselho científico a mudança de orientador, antes de decorridos 24 meses a partir da data de aprovação da respectiva candidatura. O conselho científico, com base em parecer da comissão científica do doutoramento, e ouvido o orientador, pode designar outro professor para assegurar a orientação da tese até final dos trabalhos.
4. Os doutorandos devem obter aproveitamento nas unidades curriculares do curso de doutoramento, efectuar apresentações em seminários e conferências de acordo com as normas estabelecidas para o efeito pela comissão científica do doutoramento, bem como obter

aproveitamento em todas as unidades curriculares que lhes tenham sido fixadas pelo conselho científico no acto de aprovação da candidatura.

5. Os doutorandos devem assegurar o regular cumprimento do plano de trabalho acordado com o orientador.
6. Os doutorandos devem cumprir com os requisitos que lhes sejam solicitados pelos serviços académicos, nomeadamente, o pontual pagamento das propinas.

Artigo 7.º
(Requerimento de provas)

Terminada a elaboração da tese, o candidato deve requerer a realização de provas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho científico, e tendo em conta o disposto no Regulamento de Doutoramentos da Universidade Técnica de Lisboa.

Artigo 8.º
(Qualificação final)

1. Nos termos do Regulamento de Doutoramentos da Universidade Técnica de Lisboa, a qualificação final é expressa pelas fórmulas de *Recusado*, *Aprovado com bom* e *Aprovado com muito bom*. Excepcionalmente, o júri poderá atribuir, por unanimidade, a qualificação de *Muito bom com distinção*.
2. Os doutorandos cuja candidatura foi deferida pelo conselho científico ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/1992 podem solicitar, no requerimento para realização de provas, a aplicação do regime de qualificação previsto no ponto anterior.

Artigo 9.º
(Propriedade intelectual)

1. Os direitos de autor da tese pertencem ao doutorando.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o ISEG e a UTL podem utilizar livremente o título e resumos da tese e permitir a consulta integral da mesma, nomeadamente através dos seus serviços de documentação e bibliotecas.
3. Se, na investigação desenvolvida pelo doutorando no âmbito da preparação da tese de doutoramento, resultarem produtos ou sistemas susceptíveis de protecção pela legislação sobre propriedade industrial e ou sobre direitos de autor, a titularidade dos respectivos direitos pertence conjuntamente ao doutorando e ao ISEG.
4. São objecto de acordo autónomo entre o doutorando e o ISEG os termos de exploração comercial dos produtos ou sistemas referidos no número anterior, bem como da repartição de eventuais resultados dessa exploração.

Artigo 10.º
(Comissão científica)

1 - **Constituição**

Em cada doutoramento existe uma comissão científica, constituída por:

a) O coordenador do doutoramento, designado pelo conselho científico.
b) Pelo menos dois outros professores, designados pelo conselho científico sob proposta do coordenador do doutoramento.

2 - **Competências**

Para além das atribuições que lhe são conferidas pelo presente regulamento, compete à comissão científica:

a) Organizar os cursos de doutoramento, caso existam, e os respectivos seminários, e superintender em tudo o que diz respeito ao funcionamento do respectivo doutoramento nos planos científico e pedagógico, com respeito pela autonomia científica e pedagógica dos responsáveis das unidades curriculares e dos orientadores das teses.
b) Propor ao conselho científico a constituição dos júris de doutoramento.
c) Propor aos órgãos de gestão do ISEG as medidas e decisões necessárias que se enquadrem nas competências legais ou estatutárias de tais órgãos ou que se refiram a aspectos omissos do presente regulamento.

Artigo 11.º
(Propinas)

1. O montante das propinas de cada ciclo de estudos de doutoramento é fixado pelo conselho de escola, mediante proposta do presidente do ISEG, no quadro das disposições legais e das disposições regulamentares da UTL.
2. Os docentes e os funcionários não docentes do ISEG estão isentos do pagamento de propinas, desde que permaneçam em funções até à conclusão do doutoramento.

Artigo 12.º
(Dúvidas)

Todas as dúvidas sobre a aplicação e interpretação deste regulamento são resolvidas pelo respectivo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 13.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2010-2011.